

**ACORDO COLETIVO DO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2025**

Pelo presente instrumento, de um lado **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 01.645.738/0022-01 , localizada na Rua Guilhermino Rezende, 321 Treze De Julho Aracaju Sergipe , doravante designada simplesmente “Empresa” e Minsait Brasil LTDA inscrita no CNPJ 05.276.991/0028-73, localizada na Rua Guilhermino Rezende, 321 - Treze de Julho, Aracaju – SE doravante designada simplesmente “Empresa” nesta oportunidade por seus representantes legais que esta subscerevem, e, de outro lado, o, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE** conforme Estatuto Social, devidamente inscrito no CNPJ sob Nº32.858.516/0001-68 , com sede na Rua Pacatuba, 254, Sala 609/610, Edifício Paulo Figueiredo, Centro. Aracaju-SE, por seus diretores abaixo assinados, doravante designado simplesmente “**SINDICATO**”, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – “PPR”**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente acordo tem como objetivo, atualizar o atual Programa de Participação nos Resultados (“PPR”) das Empresas, na forma disposta na Lei 10.101/2000, alterada pelas Leis 12.832/2013 e 14.020/2020, referente ao exercício fiscal findo em 31.12.2025.

Parágrafo Primeiro: O PPR tem como objetivo fortalecer a parceria entre empresa e empregado, reconhecer o esforço individual e de equipe na construção do resultado e incentivo a produtividade.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos em decorrência deste acordo serão compensáveis com os valores eventualmente devidos ao mesmo título, decorrentes de Lei, Medida Provisória, Acordo ou Convenção Coletiva, Acordo Individual e Decisão Judicial Superveniente, desde que não haja disposição mais vantajosa ao trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis para o recebimento dos valores estabelecidos no presente PPR, todos os empregados contratados em projetos de BPO, Gestão de Usuário - GU, TI e demais áreas pelo regime CLT, constantes do registro de empregados das Empresas, ressalvados aqueles descritos do Parágrafo Quarto a seguir, no dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos durante o ano de 2025, o pagamento do PPR será feito de forma proporcional, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês, desde que tenha trabalhado o período mínimo equivalente a 90 (noventa) dias no ano, observando o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: Será concedido o pagamento integral do valor para aqueles/as trabalhadores/as afastados/as em função de licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho, doença profissional e folgas de TRE decorrentes de trabalho nas eleições gerais. Os empregados afastados em decorrência de auxílio doença, licença não remunerada e prestação de serviço militar, participarão proporcionalmente ao PPR.

Parágrafo Terceiro: Para empregados desligados ao longo do ano de 2025, que tenham cumprido no mínimo 90 dias trabalhados, exceto nos casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou por justa causa, será concedido pagamento proporcional, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês, nas seguintes condições: Profissionais com 6 (seis) meses ou mais de trabalho, em 2025, receberão o valor integral apurado e profissionais com menos de 6 (seis) meses de trabalho, em 2025, terão direito a 50% do valor apurado.

—DS
FRIADCN

—DS
 Rubrica
NDJ

—DS
VW

Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, empregados temporários e eventuais terceirizados, ocupantes de cargo de confiança ou qualquer outro empregado com remuneração variável, além dos funcionários não abrangidos pelas anteriores hipóteses demitidos dentro do prazo contratual de experiência e os demitidos por justa causa no exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS METAS E DAS FORMAS DE AFERIÇÃO – ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, CORPORATIVO & DEMAIS AREAS (Exceto projetos de BPO e Gestão de Usuários - GU)

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de referência do PPR, baseado nos demonstrativos societários locais auditados, o valor relativo ao pagamento do mesmo estará contemplado na apuração do lucro antes do resultado financeiro (EBIT). O mesmo será apurado através do somatório do resultado das empresas **Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA, Minsait Brasil LTDA e Minsait Payment Systems Brasil Ltda.** Ficam expressamente excluídos do cálculo quaisquer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de eventuais incorporações, aquisições, fusões, cisões, abertura de novas unidades, constituição de novas empresas ou quaisquer outras alterações societárias ocorridas após a data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A apuração dos resultados para o pagamento da participação decorrente do cumprimento das metas estabelecidas no presente Acordo será anual e corresponderá ao exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: Atingidas as metas da empresa e as individuais de cada empregado elegível, os valores efetivamente devidos aos empregados da área de TI, Corporativos e demais áreas (não pertencentes as áreas e projetos de BPO e Gestão de Usuários - GU) serão calculados conforme abaixo:

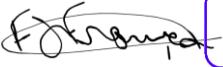
Resultado Operacional	Valor de Referência	TI e Demais áreas			
		Valor de Referência	Empresa		
			50%	25%	25%
0,5 salário (31/12/2025)		Resultado	Formação	Faltas	
>= 3,5%	Valor fixo	375,00	187,50	93,75	93,75
>= 5,5%	Pagamento 60% do valor da referência	60%	30,00%	15,00%	15,00%
>= 7,5%	Pagamento 70% do valor da referência	70%	35,00%	17,50%	17,50%
>= 8,5%	Pagamento 100% do valor da referência	100%	50,00%	25,00%	25,00%
>= 9,5%	Pagamento 110% do valor da referência	115%	57,50%	28,75%	28,75%

Parágrafo Quarto: Caso não atingido o mínimo da meta resultado operacional (>= 3,5%), não haverá pagamento do PPR 2025 para os empregados.

Parágrafo Quinto: As metas individuais se encontram no Anexo I do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PROGRAMA, DAS METAS E DAS FORMAS DE AFERIÇÃO – ÁREA DE BPO E GESTÃO DE USUÁRIOS - GU

DS
FRIADCN

DS
 Rubrica
JCDJ

DS
VCL

Para efeitos de referência do PPR, baseado nos demonstrativos societários locais auditados, o valor relativo ao pagamento do mesmo estará contemplado na apuração do lucro antes do resultado financeiro (EBIT)). O mesmo será apurado através do somatório do resultado das empresas **Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA, Minsait Brasil LTDA e Minsait Payment Systems Brasil Ltda.** Ficam expressamente excluídos do cálculo quaisquer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de eventuais incorporações, aquisições, fusões, cisões, abertura de novas unidades, constituição de novas empresas ou quaisquer outras alterações societárias ocorridas após a data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Atingidas as metas da empresa e as individuais de cada empregado elegível, os valores efetivamente devidos aos empregados da área de BPO e Gestão de Usuários serão calculados conforme abaixo:

		BPO / GU			
Resultado Operacional	Valor de Referência	Valor de Referência	Empresa		Individuais
		480,00	50%	25%	25%
>= 3,5%	Valor fixo	160,00	80,00	40,00	40,00
>= 5,5%	Pagamento 60% do valor da referência	288,00	144,00	72,00	72,00
>= 7,5%	Pagamento 70% do valor da referência	336,00	168,00	84,00	84,00
>= 8,5%	Pagamento 100% do valor da referência	480,00	240,00	120,00	120,00
>= 9,5%	Pagamento 110% do valor da referência	552,00	276,00	138,00	138,00

Parágrafo Segundo: Caso não atingido o mínimo da meta resultado operacional (>= 3,5%), não haverá pagamento do PPR 2025 para os empregados.

Parágrafo Terceiro: As metas individuais se encontram no Anexo I do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A apuração dos resultados será efetuada até o dia 30 de março de 2026, e o pagamento do PPR será efetuado até o dia 10 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA: DESCONTO ASSISTENCIAL:

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, a ser descontada pelos MINSAIT no contracheque dos trabalhadores, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do ACT, específico para PPR 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do(a) trabalhador(a) filiado(a) e não filiado(a) ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro: O(A) empregado(a) deverá ser informado(a) pelos Sindicatos em seus veículos de comunicação sobre a realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, expressa oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da informação.

Parágrafo Segundo: Caberá aos sindicatos entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação, e enviá-lo para a MINSAIT. 4/4

Parágrafo Terceiro: Fica vedada à MINSAIT a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) a Sindicatos a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

DS
FRLADCN

DS


Rubrica
JCDJ

DS
VCL

Parágrafo Quarto: O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição, na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a **5% (cinco por cento)** do recebimento relativo à PPR 2025 do(a) empregado(a), no mês da contribuição.

Parágrafo Sexto: Os Sindicatos Profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência do Acordo Coletivo, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvados as ações já ajuizadas, sendo que tal compromisso passa a integrar o presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, o pagamento do PPR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe sendo aplicável o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor no PPR, conforme pactuado nesse instrumento, no que se refere à parcela eventualmente devida aos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo será de 12(doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2025, com término no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA: DO ARQUIVAMENTO

As Empresas foram incumbidas de arquivarem o presente Acordo na Entidade Sindical, conforme determinação do parágrafo 2º do artigo 2º Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DECIMA: DA JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, as Empresas e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assim o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

Aracaju, 22 de outubro de 2025.

Representantes da Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA:

DocuSigned by:

Vitor Crivornica Jr

BC9433474275438...

Sr Vitor Crivornica Junior,

DocuSigned by:

Fausta Renata Lemos Andrade De Castro Neves

0A46C62CE243452...

Sr(a). Fausta Renata L. Andrade de Castro Neves

Representantes da Minsait Brasil LTDA:

DocuSigned by:

Vitor Crivorncica Jr

[BC9433474275438...](#)

Sr Vitor Crivorncica Junior,

DocuSigned by:

Fausta Renata Lemos Andrade De Castro Neves

[0A46C62CE243452...](#)

Sr(a). Fausta Renata L. Andrade de Castro Neves

Representantes do Sindicato:

Assinado por:

Juarez Conrado Dantas Junior

[92E2214598AB43E](#)

Sr Juarez Conrado Dantas Junior

DocuSigned by:

Francisco José de França

[6B7BC8F262CA48F...](#)

Sr Francisco José de França

ANEXO I – DAS METAS INDIVIDUAIS

As metas individuais para fins de composição ao pagamento do PPR incluem: (a) a ausência de faltas não justificadas e (b) a conclusão dos treinamentos obrigatórios, conforme aplicabilidade dos elegíveis. O cumprimento dessas metas é obrigatório, cumulativo e será avaliado para determinar a elegibilidade ao pagamento do PPR, refletindo o comprometimento e a responsabilidade do funcionário.

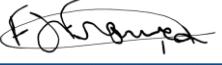
- a) O cálculo utiliza como base as faltas não justificadas.

Faltas		
De	Até	%
0	0	100%
1	1	80%
2	3	50%
> = 4		0%

- b) O cálculo tem como base os treinamentos obrigatórios disponibilizados versus o número de cursos obrigatórios concluídos dentro do prazo.
O cálculo pode variar de acordo com o número de cursos obrigatórios disponibilizados aos funcionários, que são atribuídos de acordo com sua função e/ou tempo de empresa.

Treinamentos		
Obrigatórios	Concluídos	%
3	3	100,00%
3	2	66,67%
3	1	33,33%
3	0	0,00%

DS
FRIADON

DS


Rubrica
JCDJ

DS
VW